



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.397 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 14, DA LEI Nº 1.220, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O Art. 6º da Lei nº 1.220, de 15 de setembro de 1965, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão calculadas e fixadas pelo custo de serviços de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do D.M.A.E."

ART. 2º - O Art. 14 da Lei nº 1.220, de 15 de setembro de 1965, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do D.M.A.E.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MARÇO DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal
